

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2025

Dispõe sobre os procedimentos para a garantia do acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Itaúna, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e demais normativas correlatas

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna/MG aprovou, e eu, Antônio de Miranda Silva, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos para a garantia do acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Itaúna, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e demais normativas correlatas.

Art. 2º A transparência pública será assegurada por meio da divulgação proativa de informações de interesse coletivo e pela garantia do acesso a informações mediante solicitação.

Art. 3º Estão sujeitas a este regulamento todas as unidades administrativas da Câmara Municipal, bem como seus agentes públicos e colaboradores.

Art. 4º O órgão responsável pela aplicabilidade da Lei de Acesso à Informação – LAI será a Controladoria.

Art. 5º A Câmara Municipal disponibilizará, em seu sítio oficial, bem como no portal da transparência, informações de interesse público, tais como:

- I - estrutura organizacional e competências;
- II – Contas Públicas;
- III – Compras;
- IV – Despesas;
- V – Receitas;
- VI – Repasses;
- VII- Pessoal;
- VIII – Controle Interno.

Art. 6º As informações deverão ser atualizadas periodicamente e disponibilizadas em formato acessível, de fácil compreensão e amplo acesso.

Art. 7º Qualquer cidadão poderá solicitar informações à Câmara Municipal, independentemente de justificativa, por meio físico ou eletrônico.

Art. 8º O Serviço de Informação ao Cidadão - SIC - será responsável pelo recebimento, processamento e resposta às solicitações de acesso à informação.

Art. 9º O prazo para resposta às solicitações será de até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa.

Art. 10 Caso a informação solicitada seja negada ou não seja localizada, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a ser analisado pela autoridade superior competente no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 11 O Presidente da Câmara Municipal designará servidor para o cumprimento das atividades administrativas pertinentes ao SIC, com o acompanhamento da Controladoria.

Art. 12 O acesso à informação poderá ser negado nos seguintes casos:

I - Informações classificadas como sigilosas nos termos da legislação;

II - Informações pessoais de terceiros protegidas por sigilo;

III - Informações que comprometam a segurança da sociedade ou do Estado.

Art. 13 As informações sigilosas deverão ser classificadas conforme grau de sigilo e prazo de restrição de acesso, nos termos da legislação vigente.

Art. 14 A Câmara Municipal promoverá a capacitação de seus servidores para garantir a correta aplicação deste regulamento.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade máxima da Câmara Municipal, observando-se os princípios da publicidade e transparência.

Art. 16 As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Itaúna-MG.

Art. 17 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de março de 2025.

Antônio de Miranda Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

Gustavo Dornas Barbosa
Vice-Presidente

Márcia Cristina Silva Santos
Secretária

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução visa regulamentar a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo de Itaúna.

Desta forma, diante necessidade de fornecer as ferramentas para o desenvolvimento do amplo acesso às informações atinentes as administrações públicas é que se propõe a presente resolução para regulamentar a matéria na Câmara Municipal de Itaúna.

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo regulamentar a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Itaúna, de forma a garantir o pleno cumprimento da legislação federal que dispõe sobre o acesso à informação. A referida lei estabelece que toda e qualquer pessoa tem o direito de solicitar e obter informações públicas, garantindo maior transparência nas ações governamentais e fortalecendo o controle social.

A regulamentação da Lei nº 12.527/2011 é uma medida imprescindível para assegurar que a Câmara Municipal de Itaúna esteja em conformidade com os princípios constitucionais da publicidade, transparência e eficiência na gestão pública.

A implementação de mecanismos adequados de transparência é um passo fundamental para o fortalecimento da democracia, pois permite que os cidadãos exerçam de forma plena seus direitos de fiscalização e participação nas decisões do poder público. Além disso, a regulamentação contribuirá para o aprimoramento da administração pública local, proporcionando maior clareza sobre as ações desenvolvidas pela Câmara Municipal.

Importante mencionar que a regulamentação dessa lei no âmbito local visa padronizar os procedimentos de solicitação de informações, definir os prazos para resposta e estabelecer os meios mais eficientes para que o público possa acessar as informações de maneira rápida e sem obstáculos.

Sala das Sessões, 17 de Março de 2025.

Antônio de Miranda Silva

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

Gustavo Dornas Barbosa
Vice-Presidente

Márcia Cristina Silva Santos
Secretária